

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO –  
IFPE CAMPUS VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

**TERMO DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
Nº 01/2017, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO  
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE  
PERNAMBUCO CAMPUS VITÓRIA DE SANTO ANTÃO E  
A EMPRESA CLARO S.A.**

**O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO – IFPE CAMPUS VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**, com sede no(a) Propriedade Terra Preta, na cidade de Vitória de Santo Antão /Estado PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.767.239/0004-98, neste ato representado pelo Diretor Geral **MAURO DE SOUZA LEÃO FRANÇA**, nomeado pela Portaria nº 568, de 02 de maio de 2016, publicada no *DOU* de 03 de maio de 2016, inscrito no CPF nº 509.426.384-68, portador da Carteira de Identidade nº 2.833.867 SDS-PE, doravante denominada CONTRATANTE, e o Empresa CLARO S.A. inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 40.432.544/0001-47, sediado(a) na Rua Florida nº1970, cidade Monções, São Paulo-SP, CEP 04.565907 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **ADEMIR DA SILVA JÚNIOR**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 4.939.993, expedida pela SSP-PE, e CPF nº 020.013.834-01 Sr. **GERALDO JOSÉ VASCONCELOS VILAR** portador(a) da Carteira de Identidade nº 389.367, expedida pelo Ministério da Marinha, e CPF nº 594.753.154-20, tendo em vista o que consta no Processo nº 23295.014313.2016-58 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº02 /2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de *Solução de Tecnologia da Informação para prestação de serviços de Telefonia Fixa Comutada (fixo-fixo e fixo-móvel), na modalidade local, longa distância nacional e/ou internacional*, visando atender às necessidades do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO – IFPE CAMPUS VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1.3.** Objeto da contratação:

*G.*  
*MT/uma*



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO –**  
**IFPE CAMPUS VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

GRUPO 17 – CAMPUS VITÓRIA DE SANTO ANTÃO							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	FREQUÊNCIA	PERÍODO
177	Instalação – Acesso Digital E1	Unid.	1	1.414,31	1.414,31	Anual	Anual
178	Assinatura - Acesso 1/2 digital E1 (15 Canais)	Unid.	12	1.024,89	12.298,68	Diária	Anual
179	Assinatura – Ramal DDR (Bloco com 50 DDRs)	Unid.	12	208,96	2.507,52	Diária	Anual
180	Fixo-Fixo - (Local)	Minuto	3.250	0,15	487,50	Diária	Anual
181	Fixo-Móvel - (VC1)	Minuto	4.375	0,60	2.625,00	Diária	Anual
182	Fixo - Fixo (D1)	Minuto	1.067	0,51	544,17	Diária	Anual
183	Fixo - Fixo (D2)	Minuto	1.067	0,51	544,17	Diária	Anual
184	Fixo - Fixo (D3)	Minuto	1.067	0,51	544,17	Diária	Anual
185	Fixo - Fixo (D4)	Minuto	800	0,51	408,00	Diária	Anual
186	Fixo - Móvel (VC2)	Minuto	750	1,30	975,00	Diária	Anual
187	Fixo - Móvel (VC3)	Minuto	500	1,30	650,00	Diária	Anual
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>					<b>22.998,52</b>		

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 31/08/2017 e encerramento em 31/08/2018, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

G

MME



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO –  
IFPE CAMPUS VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

**3.1** O valor total da contratação é de R\$ 22.998,52 (vinte e dois mil, novecentos e noventa e oito reais e cinquenta e dois).

**3.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do IFPE, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 158465 / 26418

Fonte: 0112000000

Programa de Trabalho: 108833

Elemento de Despesa: 339092

PI: L20RLP0100N

**4.2.** No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

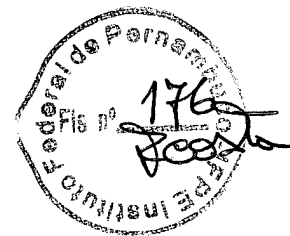
**5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

**5.1.** O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

**6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

**6.1.** O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IST.

**6.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO –  
IFPE CAMPUS VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

**8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO**

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES**

11.1. É vedado à CONTRATADA:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO –  
IFPE CAMPUS VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

**11.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**11.1.2.** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**11.1.3. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES**

**11.2.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.3.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**11.3.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.4.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

**12.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

**13.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

**14.1.** O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Pernambuco - Justiça Federal, subseção judiciária Recife-PE

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO –  
IFPE CAMPUS VITÓRIA DE SANTO ANTÃO



Vitória de Santo Antão, 31 de agosto de 2017.

*Mauro de Souza Leão França*  
MAURO DE SOUZA LEÃO FRANÇA  
Representante legal da CONTRATANTE

*Ademir da Silva Júnior*  
ADEMIR DA SILVA JÚNIOR  
Representante legal da CONTRATADA

*Geraldo José Vasconcelos Vilar*  
GERALDO JOSÉ VASCONCELOS VILAR  
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS: *Alexandra Maria de Souza Tavares*  
CPF: 119.634.884-62

TESTEMUNHAS: *Amanda Cristina Alves de Macedo Silva*  
CPF: 086.216.704-37